

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI Nº 260 DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Luziânia a instalação de pipódromos e dá outras providências.

Autor: Vereador Andrezão

Relator: Marcus Antonio Moura Silva
(Professor Marcus)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Andrezão do partido Republicanos que visa autorizar o poder executivo a instituir no âmbito do município de Luziânia a instalação de pipódromos e dá outras providências.

Registra-se que a presente proposição veio acompanhada de justificativa e dispõe de boa prática legislativa nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e no regimento interno desta egrégia casa de leis.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do art.50 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Luziânia-GO, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, emendas, subemendas e substitutivos em tramitação, quanto aos aspectos legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, verifico que não consta nenhum vício de legalidade e constitucionalidade que prejudique ou impeça seu trâmite e aprovação nesta casa, visto que considero a presente proposta assunto de interesse local nos termos que permite aos entes municipais o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30 Compete aos Municípios:
I legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060

Cumpre salientar que no ano de 2021 o autor da presente proposta apresentou o projeto de lei 02 de fevereiro de 2021 que possui o mesmo objetivo desse ora analisado. Porém, é notável que o PL corrente está mais enriquecido e apto de ser aprovado.

Nesse sentido e de modo a contribuir com a aprovação e execução do presente projeto, recomendo a inclusão de mais um artigo com o objetivo de proibir o uso de linha com cerol ou/e chilena no local designado. Outrossim, recomendo a previsão de multa e outras penalidades para caso de descumprimento.

Dessa forma, é responsabilidade desse relator registrar que o presente projeto é de caráter autorizativo e a implementação do mesmo está sujeita à avaliação e interesse do poder executivo. Além disso, visto que a Comissão de Constituição e Justiça em sua maioria possui o entendimento de ser contra a aprovação de leis autorizativas, não cabe a esse relator impedir que a proposta encaminhada pelo vereador Andrezão trâmite e seja avaliada nessa casa uma vez que o plenário é soberano em sua decisão.

É importante destacar o papel relevante que a CCJ possui na análise de projetos como esse que dispõe de um objetivo nobre, mas que ao mesmo tempo gera um imbróglio político. Observa-se então, a importância da harmonia do poder legislativo com o executivo de modo a preservar a competência natural de cada um e não prejudicar o processo legislativo.

Dado o exposto, considero o papel do legislador e os fatos mencionados, razão pela qual opino **FAVORALMENTE** à sua tramitação e aprovação.

É como voto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, 02 de julho de 2022.


Professor Marcus
Vereador
Câmara Municipal de Luziânia
MARCUS ANTONIO MOURA SILVA
RELATOR CCJ

